



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 99/85

SÚMULA:- Altera a redação do Art. 1º -letra "A" da Lei Municipal nº 83/85 de 10-06-85, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sancciono a seguinte Lei:

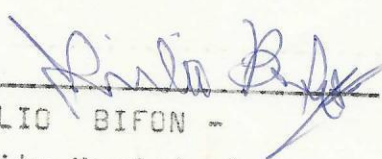
Art. 1º- O Art. 1º- Letra "A" da Lei Municipal nº 83/85 de 10-06-85, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Permutar com a Sociedade Educadora Nipo-Brasileira de Sarandi, deste Município, as áreas de terras a seguir:

- a- Lote nº 285-C, da Gleba Ribeirão Sarandi, com a área de 20.024,00 metros quadrados.
- a-1- Datas de terras nºs 01 a 04 das quadras 21, 24 e 25 - do Jardim Nova Independencia, com 3.600,00 metros quadrados.
- a-2- Parte das Ruas 11 e 12 do Jardim Nova Independencia, com 576,00 metros quadrados, perfazendo um total global das áreas mencionadas em 24.200,00 metros quadrados ou seja um (1) alqueire paulista.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de setembro de 1985


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro nº	Fis.
Publicado (a) no	O DIÁRIO
Do NORTE DO PARANÁ	
Nº 3.762 em	24/09/85
	
FUN. ONÁRIO	

